



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2012 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento dos Centros e

CONSIDERANDO o Processo/UFPel protocolado sob o nº. 23110.008032/2012-53,

RESOLVE:

APROVAR as Disposições Legais para Funcionamento dos Centros, que passam a integrar o Estatuto Geral da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO I

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º As Unidades Acadêmicas da Instituição consistem em Centros, Faculdades e Institutos.

Parágrafo único. Centros são Unidades que abrigam Cursos de Graduação e Pós-Graduação, agregados em função das afinidades entre si existentes e de um projeto comum que os vincula.

Art. 2º É facultada aos Centros a oferta de disciplinas a quaisquer Cursos da Universidade.

Art. 3º Os Centros organizam-se em estrutura que compreende os seguintes órgãos:

I – o Conselho;

II – a Direção;

III – a Direção-Adjunta;

IV – a Secretaria-Executiva;

V – os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2012 – Pág. 02

Parágrafo único. Os Centros, a seu critério, poderão abrigar Câmara(s) dedicada(s) ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como órgão(s) suplementar(es).

Art. 4º Compete ao Conselho do Centro:

I – elaborar o Regimento da Unidade;

II – aprovar os Regimentos dos órgãos auxiliares vinculados à Unidade;

III – opinar sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;

IV – propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos e dignidades universitárias;

V – propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou Diretor-Adjunto;

VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante à organização universitária e aos interesses da Unidade;

VII – promover a articulação das atividades da Unidade;

VIII – elaborar, com base na manifestação dos Colegiados de Curso e/ou órgãos suplementares, a proposta orçamentária da Unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;

IX – deliberar sobre as propostas dos Colegiados de Curso e/ou órgãos suplementares;

X – assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade.

Art. 5º O Conselho do Centro será composto por:

I – Diretor;

II – Diretor-Adjunto;

III – Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

V – representação discente;

IV - representação dos servidores técnico-administrativos;

§ 1º A representação discente e de técnico-administrativos dar-se-á na forma da lei.

§ 2º Os representantes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho, com representantes das respectivas categorias.

§ 3º No caso da existência de Câmara(s) e Órgão(s) suplementar(es), a representação dos mesmos no Conselho será definida pelo Regimento do Centro.

§ 4º Fica facultado ao regimento do Centro a participação dos coordenadores de Curso de Pós-Graduação *latu sensu* e a representação docente.

Art. 6º O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos na forma da lei, mediante votação secreta pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2012 – Pág. 03

§ 1º É facultado ao Conselho do Centro a realização de consulta a comunidade na forma da lei, tendo como universo eleitoral docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao Centro.

§ 2º A eleição dos Coordenadores de Cursos dar-se-á exclusivamente no âmbito do respectivo Curso e seus mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Diretor superintender, coordenar e representar o Centro, bem como responsabilizar-se pelas atividades administrativas, acadêmicas e financeiras do Centro, especialmente:

- I – administrar e representar a Unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III – aplicar as sanções que sejam da sua alçada, observado o devido procedimento legal;
- IV – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho;
- V – expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções;
- VI – decidir as questões de interesse da Unidade e que não sejam reservadas à competência do Conselho do Centro.

Art. 8º Ao Diretor-Adjunto compete:

- I – substituir o Diretor;
- II - sob a supervisão do Diretor, administrar o pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro, controlar-lhe o exercício de suas atividades, distribuir o pessoal técnico-administrativo da Unidade, conferir distribuição de carga horária, deliberar pela concessão de afastamento e atestar a efetividade a partir das informações dos Coordenadores de Colegiados dos Cursos e/ou respectivas chefias imediatas.

Art. 9º O funcionamento dos Centros e dos órgãos que o compõem será disciplinado por este Regimento e por seus respectivos Regimentos Internos.

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DO CENTRO

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de cada Curso.

Art. 11. Haverá, para cada Curso, um Colegiado integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

§1º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado.

§2º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2012 – Pág. 04

Colegiado em votação uninominal, secreta, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

Art. 12. Ressalvado o disposto neste Regimento, a composição, o funcionamento e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão disciplinados por este Regimento e pelos Regimentos Internos, com aprovação do Conselho do Centro.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2012.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

